

PA SEI 0032582/2025

Cuida-se de contratação direta, pelo sistema de credenciamento, do **LABORATÓRIO LABIN-MED LTDA ME**, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Pró-Saúde / TJDFT, no âmbito do Distrito Federal, conforme a minuta de Contrato (4695699).

Ao instruir o procedimento, a COAGEC, no Despacho 4698527, enquadrou a contratação no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para ser efetivada mediante inexigibilidade de licitação:

Trata-se de contratação direta da **LABORATÓRIO LABIN-MED LTDA ME**, CNPJ sob 4697695 N. **10.457.717/0001-10**, pelo sistema de credenciamento, para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Pró-Saúde, conforme instrução da **COGAC/NUCONP** e Carta-Proposta acostada (4635749).

A Comissão Permanente de Análise Documental e Habilitação para Credenciamentos - **CPAC**, instituída pela Portaria GPR N. 1247 de 10 de julho de 2020 ([link](#)) e designada pela Portaria GPR N. 1268 de 11 de julho de 2022 ([link](#)), após análise da documentação apresentada pela proponente, concluiu pela habilitação para o credenciamento do Pró-Saúde, conforme Ata CPAC/TJDFT- Credenciamento Pró-Saúde 50/2025 (**4644739**).

Verificadas as **regularidades fiscal e trabalhista, consultados**: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), **bem como CADIN (4642112) não se observando** registro, ocorrência de inidoneidade, impedimento, suspensão de licitar, conforme certificações CPAC (4644973) e NUCONV (4697040).

As declarações de **inexistências de nepotismo e vínculo**, com o **TJDFT**, foram acostadas (4642112) e os gestores/fiscais do contrato foram designados (4647256). Por liame, a respectiva **minuta contratual** foi encartada (4695699).

A AUDICARE - Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda, em **vistoria/visita** à proponente, indicou aptidão para o objeto proposto (4682738).

Da análise dos autos, em se tratando do credenciamento de clínicas/hospitais para atender aos beneficiários do Pró-Saúde, **cujas regras para participação**

constam do Edital 001/2023, publicado (D.O.U) em 12/05/2023 (2966024) - PA/SEI 0034056/2022, o enquadramento proposto para o presente entabulamento é a **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no Art. 74, inciso IV da Lei n. 14.133/21. (extrato -4697695).

Do exposto, encaminhamos os autos para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da **minuta contratual (4695699)**, atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso de alterações, os autos deverão retornar à **SEMA** para os ajustes pertinentes.

Ato contínuo, sugerimos o encaminhamento dos autos à **SEOF**, com vistas à **disponibilização de recursos e classificação da despesa**, nos termos preconizados pelo Art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21, bem como em razão do Art. 7º da Portaria GPR 147 de 19/02/08 c/c Art. 53,§3º - RIA.

Despiciendo o encaminhamento à **CJA**, nos moldes do Art. 53, §4º da Lei n. 14.133/21 e do inciso II do §2º do Art. 52 do RIA, em virtude do modelo-padrão do instrumento contratual ter sido objeto de crivo, no momento do estudo do Edital de Credenciamento, conforme Parecer/CJA 156 (2884066) e Decisão GPR (2913032) - PA/SEI n. 0034056/2022.

Por derradeiro, à **SEG** para autorização do pleito, pela autoridade competente, em observância ao Art. 72, inciso VIII da norma regente.

Após, a SEAB, por meio do Despacho NUCONP 4706695, informou que os termos da minuta contratual atenderiam às necessidades da Administração.

Na sequência, a SEOF, no Despacho NUEOR 4784013, prestou as informações referentes à dotação orçamentária para a realização da despesa:

Em atendimento à solicitação 4698527, informamos que o ressarcimento ao Pró-Saúde, para atender à despesa com credenciados, corre, no presente exercício, à conta das Notas de Empenho **2025NE000001 e 2025NE000460**, classificada na natureza de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, respeitada a disponibilidade na Ação Orçamentária Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e Dependentes. Os saldos das referidas Notas de Empenho, nesta data, são, respectivamente, de **R\$ 94.345,88** e **R\$ 696.493,58**, totalizando o valor de **R\$ 790.839,46**.

Ressalte-se que, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o crédito pelo qual correrá a despesa consta na [Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025](#) - Lei Orçamentária Anual de 2025, sob a classificação funcional programática 02.331.0033.2004.0053 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e Dependentes no Distrito Federal, categoria econômica 3 - Despesas Correntes (PTRES 214378 e 259237).

Diante do exposto, considerando a delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos XII e XV, da [Portaria GPR 1193 de 07/05/2024](#), **autorizo** a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se à COAGEC, em prosseguimento.

CELSON DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 11/11/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4788883** e o código CRC **E9C5DA9E**.

0032582/2025

4788883v5